



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

Decisão N.º 17/V/CA, de 21 de outubro de 2019

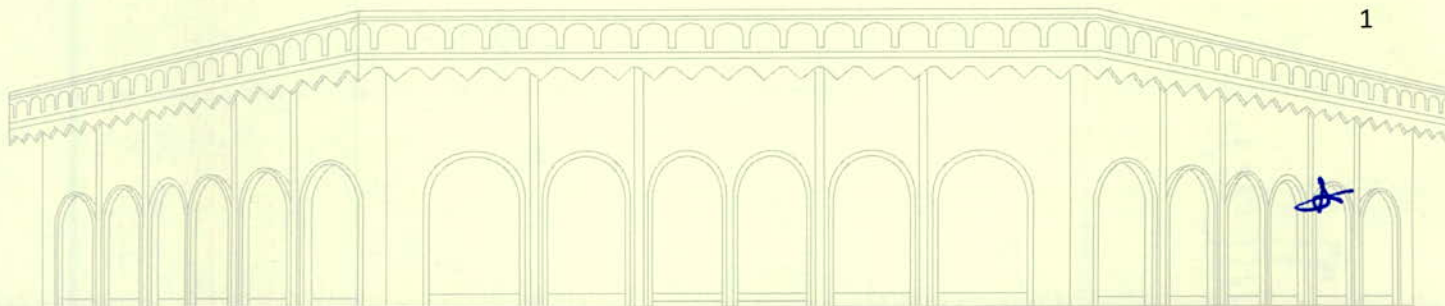
A Senhora Denise Aparecida Zanuni, a 16 de julho de 2019, apresentou reclamação para o Senhor Secretário-Geral do Parlamento Nacional, solicitando revisão e informação sobre o processo de recrutamento de concurso N.º 002/IV/2019, para a posição de Assessora Internacional Especialista em Recursos Humanos e Administração do Parlamento Nacional.

Perante tal reclamação, cumpre apreciar e decidir.

A referida candidata ao concurso, ao apresentar a reclamação em causa, solicitou a revisão do processo de recrutamento de concurso n.º 002/IV/2019, e informação em detalhes, sobre a transparência e lisura que o processo de concurso público deve ter e as três notas que lhe foram atribuídas na entrevista realizada, pelos motivos expostos na referida reclamação.

Após o recebimento da reclamação, solicitou-se parecer jurídico que, tendo em atenção o teor da mesma, do regulamento do concurso e dos termos de referência, considerou que “a candidatura apresentada por Denise Aparecida Zanuni não preenche requisitos de admissibilidade, pelo que a “reclamação/solicitação” da lista de classificação final que interpôs deve ser considerada improcedente”.

Os fundamentos constantes do referido parecer (com os quais concordamos e damos por integralmente reproduzidos para os fins legais), e que justificam a improcedência do pedido da referida candidata, encontram-se alicerçados no “Regulamento de Recrutamento de Assessores e Consultores para o Parlamento Nacional”, nos “Termos de Referência N.º Ref: 002/IV/2019” relativos ao Recrutamento de Assessor Internacional Especialista em Recursos Humanos e Administração do Parlamento Nacional de Timor-Leste (produzidos à luz da Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar – LOFAP), e ainda, para colmatar possíveis





República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL

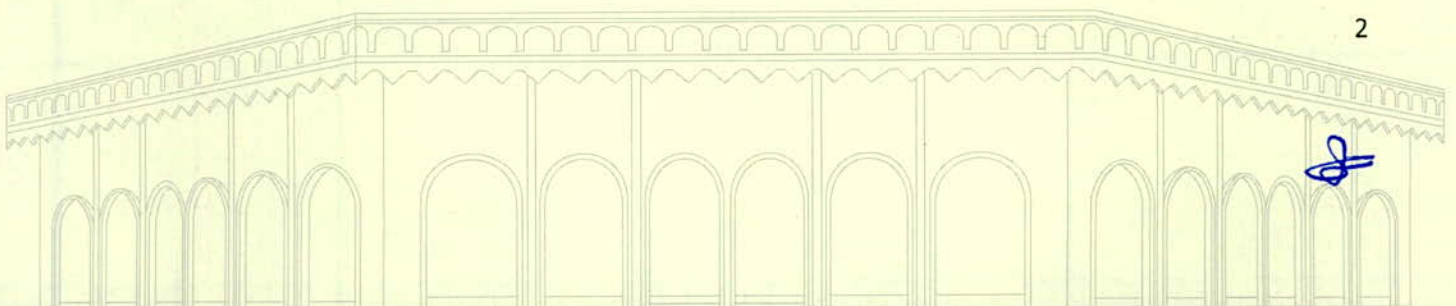
Rua de Formosa ,s/n Dili Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

lacunas, no Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho, aplicável subsidiariamente, e que demonstram claramente que a referida candidata, sequer deveria ter sido admitida para a fase de entrevista, uma vez que não preenche requisitos essenciais do perfil de candidatura, constante do Ponto III - Qualificações Profissionais e Experiência - dos Termos de Referência, que exige que os candidatos ou as candidatas ao cargo de Assessor/a Internacional Especialista em Recursos Humanos têm que ter Licenciatura em Direito.

Isto porque, do *Curriculum Vitae apresentado pela candidata, constata-se que ela não tem licenciatura em Direito*. O que significa que, aquando da verificação dos requisitos de admissão, o júri do concurso deveria ter excluído a candidatura de Denise Aparecida Zanuni, por falta de verificação dos requisitos de admissão, no caso, “ter licenciatura em Direito”, nos moldes exigidos pelo já referido Ponto III dos termos de referência do concurso acima identificado, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho.

Deveria, ainda, a mesma candidata ter sido excluída, por um segundo motivo, também exigido pelos termos de referência N.º Ref: 002/IV/2019, no mesmo Ponto III - Qualificações Profissionais e Experiência – porque, não sendo licenciada em Direito, a candidata também não tem “*Experiência em gestão de recurso humanos, sobretudo ao nível de Direito relacionado com recursos humanos...*”.

No entanto, apesar do acima exposto, após a seleção curricular, o júri do concurso decidiu submetê-la a entrevista, juntamente com mais cinco candidatos (totalizando seis candidatos para a entrevista), tendo a mesma ficado posicionada no quinto lugar, com uma diferença de 15 pontos em relação ao candidato posicionado em primeiro lugar.





República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa ,sm' Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

Assim, porque Denise Aparecida Zanuni não tem qualificações profissionais e experiência exigidos nos termos de referência do concurso aqui em causa, e mesmo tendo sido selecionada para a fase de entrevista, ficou posicionada em quinto lugar, a sua não seleção para o cargo em concurso não põe em causa a transparência e lisura do processo de recrutamento levado a cabo pelo júri, pelo que o Conselho de Administração do Parlamento Nacional decide indeferir o seu pedido de "...revisão do processo de recrutamento de concurso N.º 002/IV/2019 para a posição de Assessora Internacional Especialista em Recursos Humanos e Administração do Parlamento Nacional de Timor-Leste."

Porém, conforme o solicitado pela candidata, e a título informativo, deve o Secretariado do Parlamento Nacional fornecer as três notas que lhe foram atribuídas na entrevista.

Nestes termos, o Conselho de Administração considera improcedente a reclamação apresentada pela candidata Denise Aparecida Zanuni, indeferindo o seu pedido de revisão do presente processo de recrutamento.

Notifique-se.

**O Presidente do Parlamento Nacional e
Presidente do Conselho de Administração**

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

**A Secretária-Geral do Parlamento Nacional e
Secretária do Conselho de Administração**

Cedelizia Faria dos Santos

